



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: _____

Proc: _____

REQUERIMENTO Nº 095 / 11

Protocolo: 32.520-2

Data 28/06/11 Hora: 17:33

Ofício: _____

Aprovado na 20ª SO, realizada
em 28.06.11 5/ adendo

Presidente

Assunto: Requer Assegurar o Direito aos Servidores Públicos, Pais ou Representantes Legais de Portadores de Necessidades.

Ref: GV_CFB_REQ 0005/11

Bertioga, 28 de junho de 2011.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Pastor Clayton, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar o seguinte Requerimento: Assegurar o Direito aos Servidores Públicos, Pais ou Representantes Legais de Portadores de Necessidades

Considerando que esta Casa de Leis, bem como o Poder Executivo, têm por obrigação cuidar de melhor qualidade de vida dos munícipes;

Considerando que, o que vamos apresentar, assegura direito aos servidores públicos municipais, pai, mãe ou representantes legais de portadores de necessidades, já em prática em algumas cidades, como exemplo, Pelotas no Rio Grande do Sul, através da Lei nº 4.043/96 (segue em anexo) e Rio de Janeiro, através da Resolução SMA nº. 1552/2009, entre outras;

Considerando que o município está desenvolvendo um novo Estatuto para o Servidor.

Considerando que em Bertioga, temos casos de mães ou pais, funcionários públicos, que têm filhos portadores de necessidades e que, de acordo com o grau de complexidade, necessitam de "brechas" no horário de trabalho para cuidar de seus filhos, seja através de encaminhamentos médicos, como no tratamento, que deve ser constante, pois quanto mais estimulados e trabalhados, maior será o nível de progresso alcançado, beneficiando o portador da necessidade, como toda a sua família, que passa a viver melhor e com maior qualidade de vida;

Considerando estas e tantas outras razões, e as dificuldades que as próprias famílias, pai e mãe, enfrentam juntos aos filhos que necessitam de cuidados



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

especiais e peculiares, que muitas vezes, quem não as enfrenta não conhece, é que,

Requeremos, ouvido o Douto Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal, para que nos informe o que segue:

- 1) Poderia o Senhor Prefeito enviar à esta Casa, Projeto de Lei prevendo a redução da carga horária, em torno de 20 a 30%, dos servidores municipais (pai, mãe ou responsável legal) de pessoa com necessidades especiais?
- 2) Se aceito pelo Chefe do Executivo este ato de respeito e consideração, quando o referido Projeto será enviado para nossa apreciação?
- 3) Se não aceito, quais as razões justas para a não aplicação desta Lei em nosso Município?

Enviar cópia para o Deputado Federal Marcelo Aguiar (PSC), Deputado Federal Roberto Santiago (PV), UGT – União Geral dos Trabalhadores de São Paulo, FEMACO - Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo e SIPROEM – Sindicato dos Professores de Escolas Públicas Municipais de Guarujá e Região.

Observados os preceitos regimentais, este é o Requerimento que vai devidamente subscrito e deverá ser respondido em prazo regimental.

Pastor Clayton
Vereador

Alfonso Dari Weiland
(alemão)
Vereador - 1º Secretário

Renatinho
Vereador PT ★

Armando da Silva
Vereador

Toninho Roa
Vereador

Caio Matheus
Vereador - Bertioga/SP
Unidos Somos + Democracia

MARCELO HELENO VILARES
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ref: GV_CFB_REQ 0005/11

ANEXO

LEI Nº 4.043

Assegura direito aos Servidores
Públicos, Pais de Excepcionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei :

"Art. 1º - O pai e mãe de pessoas portadoras de deficiência Servidores Públicos
Municipais, com carga horária superior a (30) horas semanais, ficam autorizados a se
afastarem da repartição durante um dos turnos".

(Este artº foi alterado pela lei 4.216/97)

Parágrafo 1º - O afastamento de que trata o "caput" penderá de requerimento do (a)
interessado (a) ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado (a) e será
instruído com certidão de nascimento e atestado médico de que o filho (a) portador de
deficiência se encontra em tratamento e necessita de assistência direta do pai ou da
mãe. **(Este Par.º foi alterado pela lei 4.216/97)**

Parágrafo 2º - A autoridade referida no parágrafo anterior encaminhará o expediente a
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar com vistas à perícia médica, que emitirá
laudo conclusivo sobre o requerimento.

Parágrafo 3º - No caso de deficiência exigir tratamento permanente, a critério da
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, será exigido apenas atestado de vida a cada
seis (06) meses.

Parágrafo 4º - O atestado médico que trata o parágrafo primeiro deverá obrigatoriamente
conter os seguintes dados.

- a) O diagnóstico claro e completo (codificado e por extenso) do tipo de
excepcionalidade, e do conjunto de patologia existente;
- b) O tipo de tratamento a que está sendo submetido o paciente;
- c) A freqüência ao tratamento (diário, semanal, mensal, etc...)
- d) Justificativa da necessidade de assistência direta da mãe, explicitando sua
participação no tratamento;
- e) Em caso de renovação do benefício deverá ser atestada também, a
assiduidade do enfermo e da mãe ao tratamento, no período anterior.
- f) Deverá constar o período a que se refere a solicitação para tratamento.

Parágrafo 5º - A ausência de qualquer dos dados referidos no parágrafo
anterior inviabilizará a emissão do laudo conclusivo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 04 DE JANEIRO 1996.

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES

Prefeito

Registre-se e Publique-se

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO

Secretário de Governo